



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

PARECER Nº 037/2019/ASSEJUR/CMB/PA

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL. POSSIBILIDADE. OBJETO ESSENCIALIDADE. PARECER FAVORAVEL.”

RELATÓRIO

A CPL do Poder Legislativo de Bujaru encaminhou para parecer o pedido de prorrogação de contrato de prestação de serviço de fornecimento de combustível para atender as necessidades do Poder Legislativo.

O processo chegou para parecer em 08.07.2019.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem embargo, a questão do contrato objeto da análise é mais simples de solucionar, já que, o contrato foi firmado por apenas seis meses, período inferior à duração do crédito orçamentário desse exercício de 2019, sendo que, o prazo de duração do contrato deve ser o prazo de eficácia do crédito, ou seja, até 31.12.2019.

Vejamos o que diz o *caput* do art. 57 da Lei de Licitações:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos”.

Assim é que, considerando que o prazo regular do crédito orçamentário é 31.12.2019, opino favoravelmente à prorrogação do contrato para até 31.12.2019.

É o parecer.

Bujaru/PA; 11 de julho de 2019.

ANDRÉ RAMY BASSALO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA nº 7.930